



1001
1001
1001

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 208/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura municipal
a adquirir um imóvel de propriedade
do Senhor Benedito Antônio da Cruz e
das outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº0183/85.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 20 de maio de 1985.

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 20 de maio de 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Refere-se o presente projeto a aquisição de parte da área que se destina a construção da quinta unidade escolar de Vila Camargo, cujas obras deverão ter início dentro em breve.

A fim de que possamos legalizar o processo junto ao Estado, urgem as providências para a aprovação da propositura ora enviada.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente propositura aprovada no prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos, na oportunidade os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal

EXMO. SR,

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 208185

Recebido em 20 de 05 de 1985

Prazo vencido de de 1985

Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0183.

DE 20 DE MAIO DE 1985

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir, para doar ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de ser construída a quinta unidade escolar, um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz, localizado na Vila Camargo nesta cidade, com a área de 1.708, 29 metros quadrados, medindo, de um lado, 52,95m., confrontando com Vitor da Silva, de outro lado 66,12m., confrontando com o mesmo Benedito Antonio da Cruz e, de outro lado, 75,14m., confrontando com Vitor da Silva.

ARTIGO 2º- O preço a ser pago não poderá ultrapassar o valor da avaliação do imóvel, constante do laudo anexo, ou seja R\$52.581.166 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO- A avaliação poderá ser corrigida de acordo com as variações das ORTNs.

ARTIGO 3º - A municipalidade poderá dar como parte de pagamento, em permuta, parte de imóveis de sua propriedade, contíguos a área a ser adquirida, constantes das glebas A4 e A5 do laudo de avaliação anexo.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da verba:

6- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.1- Ensino de Primeiro Grau

Cat. Econ. 4110- Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-2-

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

19/05
[Signature]

PROPRIETÁRIO :- VITOR DA SILVA.
LOCAL :- "DESMEMBRAMENTO" JARDIM DISNEYLANDIA"
ÁREAS :-
A-1 461,03m².
A-3 2.919,13m²
A-4 873,84m²
A-5 163,80m²
TOTAL..... 4.417,80m²

PROPRIETÁRIO :- BENEDITO ANTONIO DA CRUZ
LOCAL :- "JARDIM DISNEYLANDIA"
ÁREA :- A-2 1.708,29m².

PRELIMINARES :-

A presente avaliação tem por objeto básico a avaliação de um imóvel, localizado no perímetro urbano desta cidade de Ibiúna, no local denominado "JARDIM DISNEYLANDIA" - com frente para a Av. Maria Lafarina Milani, cujo destacado de área maior, e que referido imóvel é constituído de 04(quatro) áreas distintas ou seja, denominadas, A-1, A-3, A-4 e A-5, com área total de 4.417,80m² e a área denominada A-2, de propriedade do sr. BENEDITO ANTONIO DA CRUZ, com a área de 1.708,29m², e feita a vistoria local, a Assessoria de Planejamento vem apresentar sua conclusão no presente laudo e o valor total da referida avaliação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL :-

O imóvel é constituído de um lote de terre no localizado nesta cidade no endereço supra indicado, com frente para avenida Maria Lafarina Milani, e as áreas supra indicadas possuem as seguintes divisas e confrontações: "ÁREA A-1 :- Méde- 52,00 metros de frente para av. Maria Lafarina Milani, do lado direito de quem olha da referida av. méde 13,56 metros, confrontando com a Travessa Sergipe, do lado esquerdo de quem olha da avenida, méde 4,20 m., confrontando com área de nº 05, e nos fundos, onde méde 52,95m., confronta com a área de nº 02, encerrando a área total de 461,03m².

ÁREA A-2:- Méde 52,95m., confrontando com a área de nº 01(um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1506
[Signature]

(nº 01), de outro lado méde 66,12m, confrontando com a propriedade de BENEDITO ANTONIO DA CRUZ; de outro lado 75,14m., confrontando com a área de nº 03, encerrando a área total de 1.708,29m².

ÁREA A3 :- " Méde 75,14m., confrontando com a área de nº 02, e de outro lado 70,15m., confrontando com a Travessa Sergipe, e 12,28m., de curva, conclusão com a rua Minas Gerais e Travessa Sergipe; de outro lado 44,00m., confrontando com a rua Minas Gerais; deflete a esquerda onde méde 37,87m., confrontando com a área de nº 04, encerrando a área total de 2.919,13m².

→ ÁREA A4 :- " Méde 48,00m., de frente para a rua Minas Gerais; de outro lado onde méde 37,87m., confronta com a área de nº 03; e de outro lado onde méde 68,83m., confronta com a propriedade de BENEDITO ANTONIO DA CRUZ, encerrando a área de 873,84m².

→ ÁREA A5 :- " Méde de frente para avenida Maria Lafarina Milani a distância de 63,00m., do lado direito de quem olha da referida avenida onde méde 4,20m., confrontando com a área nº 01, do lado esquerdo de quem olha da avenida onde méde 1,00m., e de fundo onde méde 63,00m., confronta com a propriedade de BENEDITO ANTONIO DA CRUZ, encerrando a área total de 163,80m².,-

CARACTERISTICAS DO LOTE :-

O terreno atingido, consiste de um lote de terreno de formato irregular, fazendo frente para a avenida Maria Lafarina Milani, trata-se de zona residencial, de padrão médio, de densidade média, constatamos no local, que a rua não é dotada de iluminação publica, não tem rede de água, nem esgoto, não é dotada de guias e sarjetas, mas poder ser considerado o imóvel pela topografia suficiente quanto a infra-estrutura.

A1 :- 1.708,29m²
valor: Cr\$ 57.581,16
A3 :- 2.919,13m²
valor: Cr\$ 89.110,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/07
[Signature]

AVALIAÇÃO :-

Pesquisando o mercado imobiliário -
da cidade de Ibiúna, junto aos corretores de imóveis -
credenciados, obtivemos um conjunto de valores, os -
quais foram todos levados em conta e que os valores -
pesquisados são da presente data, devendo portanto não
haver nenhum reajuste de valores, citaremos abaixo os -
valores unitários colhidos pelos seguintes corretores -
imobiliários:-

- 1.- PAULO MUNAKATA (CRECI 23.927)
Cr\$ 34.000,00 p/m2.
- 2.- MARIO FERNANDES (CRECI 23.479)
Cr\$ 34.000,00 p/m2.
- 3.- BENEDITO DE OLIVEIRA (CRECI 23.917)
Cr\$ 35.000,00 p/m2.
- 4.- PROJECTU IMOVEIS (CRECI 15.617)
Cr\$ 35.000,00 P/m2.
- 5.- MF IMOVEIS S/C LTDA. (CRECI 5.198)
Cr\$ 30.000,00 p/,2.

Pelos valores fornecidos acima, chegamos -
à média de Cr\$ 34.200,00p/m2., .Para esse valor médio, de o -
ferta, deve-se proceder a um desconto de 10% admitindo-se to-
das como superestimadas.

No caso o valor médio unitário por metro qua-
drado será:-

$$\underline{\text{Cr\$ } 34.200,00 \times 0,90 = \text{Cr\$ } 30.780,00 \text{ p/m2.}}$$

C A L C U L O :-

ÁREA :- TOTAL (A1; A2; A3; A4; e A5)

Valor Unitário : Cr\$ 30.200,00 (total)

Valor Unitário das áreas: A1 :- 461,03m2
valor: Cr\$ 14.190.503
A2 :- 1.708,29m2.
valor: Cr\$ 52.581.166
A3 :- 2.919,13m2.
valor: Cr\$ 89.850.821



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

3508
[Handwritten signature]

A4 :* 873,84m2

valor : Cr\$ 26.896.795

A5 :* 163,80m2.

valor : Cr\$ 5.041.764

Concluimos portanto que o valor da presente avaliação do referido imóvel, com a área total de - 6.126,09m2 equivalente a Cr\$ 188.561.049.

Ibiuna, 22 de fevereiro de 1.985.

[Handwritten signature]

- HIROSHI MURAMATSU -
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

[Handwritten signature]

- JOSE FRANCISCO DARDOS -
AUX. DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.

Rua Minas Gerais

48.00

1

5.2
4.4

$A_4 = 873.84 m^2$

PREF

68.83

37.87

A3

66.12

$A_5 = 163.80 m^2$ PREF

63.00

1.40



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DS 10
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 208/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto está tramitando de acôrdio com o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de maio de 1985.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Adminstr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 208/85 foi lido na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, fo-ram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 21 de maio de 1985.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Adminstr.

[Handwritten signature]

Seu Excmo. Presidente:

1. - Trata o presente Projeto de Lei de dar autorização à Prefeitura para adquirem arie de terrenos, a fim de doá-la a governo do Estado, para a construção de prédio escolar, pelo preço de R\$ 52.581.166, pois este que poderá variar, repartido de 10 parcelas ORTNs.

Segundo o artigo 3.º da proposta, parte do pagamento será feita com permuta com partes de outros imóveis de Prefeitura.

2. - Do ponto de vista jurídico-legal, nada há que impeça a aquisição da proposta pela Prefeitura, por isso que, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

3. Entretanto, como o parágrafo único do artigo 2.º, determina que o preço de aquisição, calculado segundo o laudo de avaliação em R\$ 52.581.166, poderá ser corrigido de acordo com o índice de variação das ORTNs, o imóvel a ser adquirido o será com um acréscimo calculado hoje em cerca de 35%, totalizando R\$ 70.000.000 aproximadamente, que poderá ser superior ao valor avaliado.

A douta Comissão de Finanças poderá, aplicando os índices de fevereiro, data em que foi elaborado o laudo de avaliação, calcular melhor o valor de preço de aquisição e compará-lo com os existentes no mercado imobiliário, para pagamento à vista.

4 - O artigo 3.º da proposição, contendo, outrossim o Executivo a permutar o imóvel com "parte de imóveis de propriedade do Município, contíguos à área a ser adquirida", constantes das glebas A4 e A5 do laudo de P.º.

Assim, se o Executivo preferir a permuta, é óbvio que não haverá compra e venda. O escritura a ser lavrada será de permuta com troca em dinheiro. E, ainda, se houver permuta, necessáriamente se tornará "a parte de imóveis de propriedade da Prefeitura", aqui perfeitamente descrita no corpo da lei.

5 - Finalmente, a proposição não veio com as provas de que Benedito Antonio de Cruz seja proprietário da gleba que a Prefeitura pretende adquirir e de que a Prefeitura seja também proprietária dos imóveis cuja parte será objeto da permuta.

6 - Assim, parece-me, salvo melhor juízo, que a douta Comissão de Justiça e Redação deverá reformular a proposição, de modo que ao Executivo

13
M. J. J. J. J.

ser proporcionada a alternativa de adquirir
ou permutar imóvel, estabelecendo neste caso
o valor da troca em dinheiro e fixando
termos para o cálculo de eventual reajuste.

E' o meu parecer.

23.5.85

W. M. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 208/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica.

Ibiúna, 24 de maio de 1985.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 208/85 foi encaminhado às Comissões para as mesmas exararem Parecer.

Ibiúna, 24 de maio de 1985.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

DS14
[Handwritten signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ms 15
[Signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 208/85.

COMISSÕES DE : JUSTIÇA E REDAÇÃO

Finanças e Orçamento.

Pelo projeto em epígrafe, solicita o executivo municipal, autorização a esta Casa para adquirir área de terreno a fim de doá-la ao Governo do Estado, para a construção da 5ª Unidade Escolar de Vila Camargo.

Pelo art. 2º da Lei, e seu parágrafo único, vemos que o terreno a ser adquirido do Sr. Benedito Antonio da Cruz, já foi avaliado pelo preço de R\$ 52.581.166, sendo corrigido pelas variações das ORTNs.

O art. 64 da Lei Orgânica dos Municípios, estabelece que "as aquisições de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa". Portanto do ponto de vista jurídico nada há a impedir a apreciação da proposição pelo Plenário.

Entendemos que o correto seria que o Projeto de fizesse acompanhar da prova de propriedade do imóvel por parte do transmitente, porem, entendemos também que esta falha não invalida sua apreciação pela Casa tendo-se em vista que essa cautela deverá ser tomada pelo executivo no momento da transação sob a pena de responder legalmente por seu ato.

Como o projeto aventa a hipótese de o executivo permutar o imóvel "com parte de imóveis de propriedade do Município, contíguas a área a ser adquirida e contantes das glebas A-4 e A-5 do laudo de fls., há a necessidade da apresentação de uma emenda para que fique fazendo parte integrante da Lei as áreas acima referidas.

[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

lesio
[Signature]

Fazendo-se a correção por emenda acima proposta, nada impede a apreciação do mesmo pois formalmente encontra-se correto e também pelos benefícios sociais e culturais que tal medida trará á nossa cidade.

Sala das comissões, 27 de maio de 1985.

[Signature]
Jonas de Campos - presidente
Comissão de Justiça e Redação.

[Signature]
Waldomiro F. de Campos

[Signature]
Luiz C. Machado

Membros

[Signature]
Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão Finanças e Orçamento

Membros:

[Signature]
Donato Rolim de Freitas

[Signature]
Pedro Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 208/85

Leia-se Artigo 3º

Artigo 3º - A Prefeitura poderá dar, como parte de pagamento, em permuta e pelo valor de Cr\$ 31.938.559, . (trinta e um milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), conforme laudo de avaliação anexo, os seguintes imóveis de sua propriedade:

Área A4 - "Mede 48,00 m, de frente para a rua Minas Gerais; de outro lado onde mede 37,87 m; confronta com a área de nº 03; e de outro lado onde mede 68,83 m; confronta com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando a área de 873,84 m2."

Área A5 - "Mede de frente para Avenida Maria Lafarina Milani a distância de 63,00 m, do lado direito de quem olha da referida avenida onde mede 4,20 m' confrontando com a área de nº 01, do lado esquerdo de quem olha da avenida onde mede 1,00 m, e de fundo onde mede 63,00 m; confronta com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando a área total de 163,80 m2."

PARAGRAFO ÚNICO- As avaliações dos referidos imóveis de que trata o Artigo 3º, poderão ser corrigidas 'de acordo com as variações das Obrigações' Reajustáveis do Tesouro Nacional -(ORTNs).

Jonas de Campos

Presidente

Waldomiro F. de Campos Luiz C. Machado.

Membros:

Com. Justiça e Redação.

17/12/85
J. de Campos



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/5
Machado

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 208/85

Sr. Presidente:

Requeiro à Vossa Excelência com base no artigo 170 do Regimento Interno, que se de vista do referido Projeto, pelo prazo de 5 dias, uma vez que o Auxiliar da Engenharia José Francisco Dardes, não assinou o laudo de avaliação de fls. 5/7 e sim por engano quem assinou em seu lugar foi o Prefeito Zezito Falci, portanto referido prazo é justo e legal, e de acôrdo com a xerox anexa de outro Projeto a assinatura do referido funcionário é bem diferente.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1985.

Luiz Clemente Machado
Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROPRIETÁRIO

:- HIDEO SHIMIZU e s/m.

LOCAL

:- Rua São Benedito - Bº Matadouro-Ibiuna, SP

ÁREA

:- 2.997,50 m².

PRELIMINARES :-

A presente avaliação tem por objeto - a avaliação de um imóvel, constituído de um terreno localizado no perímetro urbano desta cidade de Ibiuna, no local denominado Matadouro, cujo imóvel faz frente para a rua São Benedito, com a área total de 2.997,50 m²., e feita a vistoria no local, vem apresentar as conclusões pesquisados no mercado imobiliário da região bem como a descrição do imóvel avaliando.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL :-

"Méde 54,50 metros de frente para a rua São Benedito, de um lado 55,00 metros, divisando com sucessores de Damiano Giancoli; nos fundos 54,50 metros, com a rua projetada sem denominação e de outro lado 55,00 metros com Angelo Milanese e sucessores de Mariano Antonio da Silva."

CARACTERÍSTICAS DO

IMÓVEL :-

O terreno possui uma área de formato regular, constituído de um lote de terreno com a área de 2.997,50 m², fazendo frente para a rua São Benedito, trata-se de zona residencial, de densidade média de padrão médio, e quanto a topografia, segurança, acessibilidade, situação, bem como a pro -

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO :-

O referido imóvel tem uma área de 2.997,50m²., se compararmos com um lote residencial, o valor da referida avaliação decresce o seu valor, em função da área ser maior, sendo assim pesquisando o mercado imobiliário da região, e colhendo as informações representadas pelos corretores de imóveis da região - bem como moradores do local, (região), obtivemos um conjunto de valores que todos foram levados em conta, e assim teremos os seguintes valores:-

PESQUISA DE VALORES DO TERRENO PARA AVALIAÇÃO:-

No imóvel a ser avaliado, em vistoria realizada, verificamos que o local é dotado de água, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta, tendo portanto infraestrutura adequada.

Em pesquisa fomos informados pelos corretores de terrenos, nas imobiliárias, e obtivemos o seguinte conjunto de valores :- os quais foram levados em conta, cujos corretores e valores vão abaixo discriminados:-

- 1.- PAULO MUNAKATA (CRECI 23.927)
Cr\$ 15.000,00 p/m².
- 2.- MARIO FERNADES (CRECI 23.479)
Cr\$ 15.500,00 p/m².
- 3.- BENEDITO DE OLIVEIRA (CRECI 23.914)
Cr\$ 16.500,00 p/m²
- 4.- PREJECU IMOVEIS (CRECI)
Cr\$ 17.000,00 p/m².
- 5.- IF IMOVEIS S/C LTDA. (CRECI 5.198)
Cr\$ 18.000 p/m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

1208
Superior
12021
[Signature]

Pelos valores acima fornecidos chegamos à média de Cr\$ 16.400,00 o metro quadrado para esse valor médio de oferta, deve-se proceder a um desconto de 10% admitindo-se todas como superestimadas.

No caso o valor médio unitário por metro quadrado será.

$$\text{Cr\$ } 16.400,00 \times 0,90 = 14.760,00$$

Portanto o valor médio unitário será :-

Cr\$ 14.760,00.

C A L C U L O AVALIATORIO :-

Área :- 2.997,50 m².

Valor Unitário :- Cr\$ 14.760,00 p/m².

Valor total :- Cr\$ 44.243.100,00

Concluimos portanto que o valor da presente avaliação do referido imóvel com a área de 2.977,50m². é equivalente a Cr\$ 44.243.100,00 (quarenta e quatro milhões duzentos e quarenta e três mil, e cem cruzeiros) -

Ibiuna, 22 de fevereiro de 1.985.

[Signature]
* HIROSHI MURAMATSU *
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

[Signature]
* JOSÉ FRANCISCO BARDES *
AUX. DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1322
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado às Comissões de Justiça e Redação, e ' Finanças e Orçamento apresentaram Parecer em ' conjunto ao Projeto de Lei nº. 208/85.

Certifico mais, as referidas Comissões também' apresentaram Emenda Modificativa e Aditiva ao' artigo 3º do respectivo Projeto de Lei.

Ibiúna, 30 de maio de 1985.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administ.

CERTIDÃO:

Certifico que devido à pedido regimental do Vereador Membro da Comissão de Justiça e Redação Luiz' Clemente Machado foi retirado da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado o Projeto ' de Lei nº. 208/85, em virtude de ser aceito pela ' Mesa o respectivo pedido.

Ibiúna, 30 de maio de 1985.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23
Figueira

OFÍCIO-GP-Nº 0382/85.

IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 1985.

Despacho

Junta - de ao Projeto nº 008.
a seguir comunicar-se
a Comissão de Justiça e
Redação encaminhando
o Projeto
30.31.05.85

Senhor Presidente:

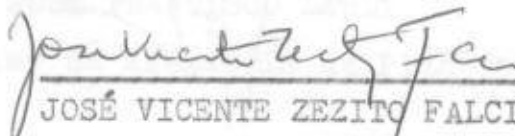
RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

- Tendo observado que o laudo de
vistoria que acompanha o Projeto de Lei nº 0183, apresen-
ta assinatura indevida, solicitamos a substituição da
lauda pela que vai anexa.

Dada a importância do referido
projeto, reiteramos a máxima urgência na sua tramitação.

Sem mais para o momento, nos
subscrevemos com os protestos de estima e distinta consi-
deração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

RECEBI 31/05/85
Amunifalci



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1524
[Handwritten signature]

A4 :- 873.84 m2.

Valor :- CR\$. 26.896.795

A5 :- 163,80 m2.

Valor:- CR\$. 5.041.764

Concluimos portanto que o valor da presente avaliação do referido imóvel, com área total de 6.126,09 m2 é equivalente a CR\$. 188.561.049.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 1985.

[Handwritten signature]
HIROSHI

MURAMATSU

Assessor de Planejamento

[Handwritten signature]
JOSE FRANCISCO DARDOS

Auxiliar da Assessoria de Planejamento



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

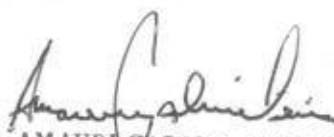
ESTADO DE SÃO PAULO

Ass 25
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que através do ofício GP nº 0382/85 encaminhou o Chefe do Executivo a esta Casa de Leis fotocópia de uma lauda do Laudo de Avaliação, solicitando à sua substituição para que o Projeto de Lei nº. 208/85 pudesse tramitar em virtude do pedido de vista do Vereador Luiz Clemente Machado que encontrou irregularidades em uma das laudas do respectivo Projeto. Certifico mais, o respectivo ofício deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de maio p. passado e atendendo à Despacho do Sr. Presidente faço juntada do respectivo ofício ao Projeto de Lei nº. 208/85 e encaminho nesta data à Comissão de Justiça e Redação para a mesma opinar.

Ibiúna, 03 de junho de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Ciente
7/6/85
[Signature]

com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando a área de 873,84 m².



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1326
L. 208/85

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 208/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir, para doar ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de ser construída a quinta unidade escolar, um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz, localizado na Vila Camargo nesta cidade, com a área de 1.708,29 metros quadrados, medindo, de um lado, 52,95 m., confrontando com Vitor da Silva, de outro lado 66,12 m., confrontando com o mesmo Benedito Antonio da Cruz e, de outro lado, 75,14 m., confrontando com Vitor da Silva.

ARTIGO 2º.- O preço a ser pago não poderá ultrapassar o valor da avaliação do imóvel, constante do laudo anexo, ou seja Cr\$ 52.581.166 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO.- A avaliação poderá ser corrigida de acordo com as variações das ORTNs.

ARTIGO 3º.- A Prefeitura poderá dar, como parte de pagamento, em permuta e pelo valor de Cr\$ 31.938.559, (trinta e um milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), conforme laudo de avaliação anexo, os seguintes imóveis de sua propriedade:

Área A4 - "Mede 48,00 m, de frente para a rua Minas Gerais; de outro lado onde mede 37,87 m; confronta com área de nº 03; e de outro lado onde mede 68,83m; confronta com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando a área de 873,84 m²".



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

SECRETARIA

1027
Lupatini

Área A5 - "Mede de frente para Avenida Maria Lafarina Milani a distância de 63,00 m, do lado direito de quem olha da referida avenida onde mede 4,20 m confrontando com a área de nº 01, do lado esquerdo de quem olha da avenida onde mede 1,00 m, e de fundo onde mede 63,00 m; confronta com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando a área total de 163,80 m²".

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações dos referidos imóveis de que trata o Artigo 3º, poderão ser corrigidas de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - (ORTNs)!

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da verba:

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.1 - Ensino de Primeiro Grau.

Cat. Econ. 4110 - Obras e Instalações

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1985.

Jonas de Campos

Relator - Pre. Com. Justiça e Redação.

Enca de Secretaria Administrativa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 191/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir, para doar ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de ser construída a quinta unidade escolar, um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz, localizado na Vila Camargo nesta cidade, com a área de 1.708,29 metros quadrados, medindo, de um lado, 52,95 m., confrontando com Vitor da Silva, de outro lado 66,12 m., confrontando com o mesmo Benedito Antonio da Cruz e, de outro lado, 75,14 m., confrontando com Vitor da Silva.

ARTIGO 2º.- O preço a ser pago não poderá ultrapassar o valor da avaliação do imóvel, constante do laudo anexo, ou seja Cr\$ 52.581.166 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO.- A avaliação poderá ser corrigida de acordo com as variações das ORTNs.

ARTIGO 3º.- A Prefeitura poderá dar, como parte de pagamento, em permuta e pelo valor de Cr\$ 31.938.559, (trinta e um milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), conforme laudo de avaliação anexo, os seguintes imóveis de sua propriedade:

Área A4 - "Mede 48,00 m, de frente para a rua Minas Gerais; de outro lado onde mede 37,87 m; confronta com área de nº 03; e de outro lado onde mede 68,83m; confronta com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando a área de 873,84 m²".



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

1530
Lupat

Área A5 - "Mede de frente para Avenida Maria Lafarina Milani a distância de 63,00 m, do lado direito ' de quem olha da referida avenida onde mede 4,20 m confrontando com a área de nº 01, do lado esquerdo de quem olha da avenida onde mede 1,00 m, e de fundo onde mede 63,00 m; confronta com a propriedade de Benedito Antonio da Cruz, encerrando' a área total de 163,80 m²".

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações dos referidos imóveis de que trata o Artigo 3º, poderão ser corrigidas' de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - (ORTNs).

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da verba:

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.1 - Ensino de Primeiro Grau.

Cat. Econ. 4110 - Obras e Instalações

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário

DEPUTADO MUNICIPAL
DEPUTADO MUNICIPAL
DEPUTADO MUNICIPAL
DEPUTADO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0618/85

Ibiúna, 11 de junho de 1985.

1031
[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 191/85, referente ao Projeto de Lei nº 208/85 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Senhor Benedito Antonio da Cruz e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 10' p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA.

PRESIDENTE.

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 32
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 191/85, referente ao Projeto de de Lei nº. 208/85 em sua Redação Final, foi expedido ao Executivo através do ofício nº. 0618/85, da presente data.
Ibiúna, 11 de junho de 1985.

[Signature]
Mafalda Gabriel Nanni
Escr. da Secretaria Administrativa